



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM O BENEFÍCIO DA FOLGA ABONADA AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 77 de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 224 de 06 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de o pleito de folga abonada ser realizado através Sistema de Protocolo Digital da Prefeitura, visto demandar tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação para garantia da manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a organização da Secretaria Municipal de Educação, no que tange à substituição do servidor, a fim de garantir o cumprimento do Calendário Escolar, priorizando os direitos dos estudantes;

CONSIDERANDO o implícito constitucional da necessidade administrativa que autoriza dispor das regras de direito, sempre que se está diante de situação excepcional, urgente e necessária, em respeito à supremacia do interesse público;

RESOLVE

- **Art. 1º -** Estabelecer normas que regulamentam as faltas abonadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2022, aos profissionais do Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º** Os profissionais mencionados no art. 1º desta Portaria, poderão ter abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não sendo acumulativas e não excedendo a uma por mês, independentemente de comprovação de motivo.





- § 1º A solicitação será através de requerimento próprio (anexo 1), obrigatoriamente via governo digital (BPMS), devidamente autorizado pela chefia imediata no prazo de 05 (cinco) dias, que autorizará a falta abonada, desde que não implique prejuízo ao andamento do serviço público ora prestado.
- § 2º Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento e/ou remuneração correspondente àquele dia de serviço, visto que são consideradas como efetivo exercício.
- § 3º As folgas abonadas não serão computadas para fins de configuração de falta disciplinar nas modalidades abandono de cargo e falta de assiduidade.
- § 4º Fica vedada a concessão de folga abonada nos dias destinados aos conselhos de classe trimestrais, conselho de classe final, período de recuperação dos estudantes, plantão pedagógico e projetos pedagógicos estabelecidos no plano de ação da instituição, bem como nos dias destinados à reposição.
- § 5º Quando a data solicitada pelo servidor para o abono que trata o presente não for autorizada, o servidor poderá formular novo pedido, indicando 03 (três) datas distintas no mês de sua preferência, dentre os quais a chefia imediata deverá selecionar uma, autorizando o gozo, em consonância com o art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 266/2022.
- Art. 3° Aos servidores será concedida 01 (uma) folga abonada em razão do seu aniversário, que ocorrerá no dia respectivamente correspondente, ou em dia útil imediatamente subsequente quando a data coincidir com dias não úteis.
- § 1º A folga de que trata o caput do presente artigo independe de autorização prévia. Contudo, o servidor solicitante deverá comunicar à chefia imediata no mesmo prazo que trata o § 1º do Art. 2º desta portaria, para fins de controle e, sobretudo, para não acarretar prejuízos ao calendário escolar.
- § 2º Não poderá o servidor solicitar folga abonada no mesmo mês em que gozará de folga abonada em razão de seu aniversário.
- **Art. 4º** Aos chefes imediatos das Instituições de Ensino, caberá o controle e a organização das folgas abonadas, responsabilizando-se integralmente pela decisão de autorização.
- § 1º O controle que trata o caput deste artigo estará diretamente ligado ao planejamento interno da Instituição de Ensino onde o servidor solicitante estiver localizado.
- I-Em caso de o servidor solicitante atuar em mais de uma instituição de ensino, o mesmo deverá solicitar autorização de ambas chefias imediatas.





- § 2º Quando houverem requerimentos de folga abonadas por servidores da mesma Instituição de Ensino, para o mesmo dia, deverá a chefia imediata garantir que, caso autorizadas, não acarretem prejuízo para o bom funcionamento da instituição e, sobretudo, para o calendário escolar, devendo ser priorizada a ordem de solicitação.
- **Art. 5º** Somente serão abonadas as folgas de servidores que não possuírem faltas injustificadas no ano civil imediatamente anterior ao da solicitação.
- **Art.** 6º Não serão abonadas as faltas de servidores punidos após competente processo administrativo disciplinar.
- **Art. 7º** As folgas eventualmente deferidas poderão ser suspensas nos casos de emergência ou calamidade pública formalmente declarados.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, 08 de fevereiro de 2023

ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação





Requerimento de Solicitação de Folga Abonada

Eu,
portador(a) do RG nº e matrícula funcional nº,
exercendo a função de
da Unidade
da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, venho, respeitosamente, requerer a
folga abonada na data que segue abaixo, solicitando, desde já, autorização para gozar de
tal beneficio, conforme Lei Complementar nº 266/2022, devidamente regulamentado
através da Instruição Normativa Nº 001, de 08 de fevereiro de 2023.
Data da Solicitação://
DATA DA FALTA ABONADA://
EM RAZÃO DE ANIVERSÁRIO? () SIM () NÃO
Ass. Servidor Solicitante
Para preenchimento da Chefia Imediata – Assinar e carimbar:
Autorizo a concessão do abono solicitado para o dia/

Ass. Chefia Imediata